

COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PROC. Nº. 205/2020 ADINTERESSADO: **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON- PI**

CNPJ: 06.732.317/0001-07

QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	ARCODICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTUS

O valor TOTAL da proposta, à vista.

A empresa, caso ganhe a cotação de preços, deverá apresentar os seguintes documentos: prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Para os devidos fins, procedi a coleta de preços, orçamentos anexos, conforme segue:

QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	EMPRESA/CONTATO	VALOR R\$
01	Ar condicionado, Split, 12.000 BTUS	Consul ou Electrolux	J BRITTO (Deivid: 3305-0810)	1.880,00
			PARAÍBA (Raimundo: 98135-3615)	2.452,90
			PINTOS MAGAZINE (Hidelania: 98846-5132)	1.918,80

Teresina, 16 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CORECON-PI

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Economia - CORECON- PI, é uma autarquia, e como tal, tem a obrigatoriedade de licitar para a aquisição de obras, bens e serviços, consoante estabelece o art. 22 da Constituição Federal, como vemos a seguir:

Art.22.Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as **administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União**, Estados Distritos Federais e municípios ... (grifo nosso).

Complementando o dispositivo cima, a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define no seu artigo 1º, parágrafo único, os entes abrangidos por esta lei, dispondo, assim, quem tem a obrigatoriedade de licitar, Senão vejamos:

Art. 1º

(...)

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as **autarquias**, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (grifo nosso).

O COFECON já se posicionou à respeito, ao disciplinar na Resolução COFECON Nº 1.851/11 a necessidade dos Conselhos Regionais realizarem procedimento licitatório para a realização dos seus gastos.

Desta forma, foi aberto procedimento para solicitar a aquisição de um ar condicionado 12 mil BTU'S.

Após COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS, pela funcionária Kessiane Vieira Belo Abreu, constatou-se que:

QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	EMPRESA/CONTATO	VALOR R\$
01	Ar condicionado, Split, 12.000 BTUS	Consul ou Electrolux	J BRITTO (Deivid: 3305-0810)	1.880,00
			PARAÍBA (Raimundo: 98135-3615)	2.452,90
			PINTOS MAGAZINE (Hildelania: 98846-5132)	1.918,80

Verifica-se que todas as propostas estão com o valor abaixo de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), e, portanto, dentro da possibilidade legal de compra mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 23, II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº. 9.412/2018.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Para a aquisição do item 01 (um) ar condicionado 12 mil BTU'S, foi escolhida como melhor proposta a empresa **LOJAS J. BRITTO**, que apresentou o menor preço de **R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais)**.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores apresentados estão compatíveis com os valores de mercado e inferior ao que preceitua o Art. 23, II, b, da Lei nº. 8.666/63, atualizada pelo Decreto nº. 9.412/2018.

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Economia da 22ª Região – CORECON- PI, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de nº. 178/2020 AD, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93, suas alterações

posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98 para aquisição de 01 (um) ar condicionado 12 mil BTU'S.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar ao Senhor Presidente do CORECON-PI a presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Teresina (PI), 03 de novembro de 2020.

Econ. Kilmer Távora Teixeira
Presidente da Comissão de Licitação